

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece o direito de as pessoas com necessidades especiais receberem educação preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III). A diretriz atual é a da plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões - o direito à educação, comum a todas as pessoas, e o direito de receber essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas "regulares".

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado três situações possíveis para a organização do atendimento: participação nas classes comuns, de recursos, sala especial e escola especial. Todas as possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade.

As tendências recentes dos sistemas de ensino são as seguintes: integração/inclusão do aluno com necessidades especiais no sistema regular de ensino e, se isto não for possível em função das necessidades do educando, realizar o atendimento em classes e escolas especializadas:

- Ampliação do regulamento das escolas especiais para prestarem apoio e orientação aos programas de integração, além do atendimento específico;
- Melhoria da qualificação dos professores do ensino fundamental para essa clientela;
- Expansão da oferta dos cursos de formação / especialização pelas universidades e escolas normais.

Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo. Entre elas, destacam-se as sensibilizações dos demais alunos e da comunidade em geral para a integração, as adaptações curriculares, a qualificação dos professores para atendimento nas escolas regulares e a especialização dos professores para o atendimento nas novas escolas especiais, produção de livros e materiais pedagógicos adequados para as diferentes necessidades, adaptação das escolas para que os alunos especiais possam nelas transitar, oferta de transporte escolar adaptado, etc.

Mas o grande avanço que a década da educação deverá produzir será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.

O portador de deficiência visual possui competências e habilidades educacionais de acordo com os parâmetros normais de aprendizagem, podendo, através dos recursos profissionais e materiais disponibilizados, estimular sua competência nata, portanto, uma aprendizagem eficaz.

A eficácia no processo de aprendizagem é pré-requisito para a proficiência na vida adulta (social, familiar, profissional), recuperando a auto-estima através da valorização enquanto cidadão.

Face ao exposto e considerando o disposto na Constituição Federal (art. 208, III), no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53, III), na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 60, parágrafo único), o projeto em tela deve prosperar, visto ser um passo importante para a integração deste segmento à sociedade, garantindo o direito de todos que é o acesso à cultura e ao saber.

Assim sendo, solicito dos Nobres Edis apoio à presente propositura.